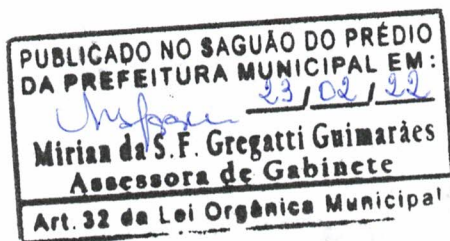




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37.488-000

LEI ORDINÁRIA Nº 006, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.



Autoriza a concessão de subvenção social ao Hospital Casa de Caridade e Maternidade de Carmo de Minas-MG e ao Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de que trata o artigo 12, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, destinada a cobrir despesas de custeio, às seguintes entidades:

I - Hospital Casa de Caridade e Maternidade de Carmo de Minas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.381.991/0001-70, com sede na Rua Euclides de Oliveira Castro, nº 129, Centro, Carmo de Minas/MG, CEP: 37.472-000, o valor de 3.000,00 (três mil reais) mensais para o exercício 2022, com a finalidade de executar procedimentos médicos hospitalares de urgência, emergência e diagnóstica, se necessário, como mecanismo complementar de manutenção das atividades da referida Entidade;

II - Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, inscrito no CNPJ sob o nº 24.824.195/0001-52, com sede na Rua Ida Mascarenhas Lage, nº 310, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000, o valor de 3.000,00 (três mil reais) mensais para o exercício 2022, com a finalidade de executar procedimentos médicos hospitalares de urgência, emergência e diagnóstica, se necessário, como mecanismo complementar de manutenção das atividades da referida Entidade.

Art. 2º A concessão de subvenção social destinada às Entidades referidas nos incisos I e II do art. 1º somente poderão ser realizadas mediante à observância das condições abaixo:

I - atendimento às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37.488-000

- II – não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – comprovação de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – comprovação de regularidade fiscal;
- V – apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos;
- VI – existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º – A concessão de subvenção social não implica na aquisição do direito à continuidade de seu recebimento pela entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer tempo, não gerando nenhum tipo de responsabilidade ao Município de Olímpio Noronha perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

Art. 4º - A entidade subvencionada submeter-se-á à fiscalização da entidade concedente, mediante envio de prestação de contas anual ao órgão competente.

Art. 5º – O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 6º A concessão da subvenção social de que trata o art. 1º desta Lei dependerá ainda de análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Olímpio Noronha.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.04.01 10.302.9013.2016 – 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olímpio Noronha, 23 de fevereiro de 2022.


MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal